



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 12/2007. **(Revogado pelo Provimento nº 08/2009)**

Revoga todos os provimentos que disciplinam atividades relativas ao plantão judiciário, adotando novas disposições.

O Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o serviço do Plantão Judiciário à realidade forense, levando em conta a plena eficácia da prestação jurisdicional de caráter urgente, na esfera cível e criminal;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria-Geral da Justiça buscar soluções visando o constante aprimoramento da máquina judiciária; e,

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Resolução n.º 36, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º O Plantão Judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior destina-se à prestação jurisdicional de caráter urgente, na esfera cível e criminal, nos dias em que não houver expediente forense (finais de semana, feriados e recesso forense).

§ 1º Nos dias úteis, a prestação jurisdicional de caráter urgente será exercida pelos Juízes de Direito, nas Comarcas da Capital e do Interior, a qualquer momento, dentro dos limites de sua competência, conforme preconiza o art. 35, inc. (IV, da LOMAN - Lei Complementar nº 35/79).

§ 2º Na Comarca da Capital, o setor de distribuição de feitos funcionará de Segunda a Quinta-feira, no horário compreendido entre as 19:00 e 24:00 horas, e às Sextas-feiras das 13:00 às 24:00 horas, na forma de rodízio dos servidores ali lotados, que atenderá exclusivamente aos pleitos que demandem urgência, os quais serão devidamente delineados no presente provimento.

§ 3º Nas Comarcas do Interior onde existam mais de 01 (uma) Vara, o Setor de Distribuição funcionará em horário concomitante ao determinado às escrivinias, devendo os senhores Magistrados atentarem ao contido no §1º deste artigo.

§ 4º Os pleitos recebidos após o horário de expediente forense, serão distribuídos ao juiz competente desde que não se encontrem sob a competência preventa de outra vara cível ou criminal, caso em que obrigatoriamente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~conhecerá~~ deste pedido o juiz titular da demanda principal, sendo que, somente quando esse aferir como legítima a pretensão autoral, dada a urgência do pedido, justificar-se-á o seu conhecimento fora do horário de expediente forense.

~~§ 5º Na Comarca da Capital, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, atuarão 02 (dois) juizes plantonistas, 01 (um) em cada esfera, cível e criminal, no horário compreendido das 13:00 às 19:00 horas, devendo estes, dado a urgência do pedido, atender fora do horário acima estipulado.~~

~~§ 6º Nas Comarcas do Interior com mais de uma Vara, atuará apenas 01 (um) juiz plantonista, com competência na esfera cível e crime, no horário das 07:00 às 13:00 horas e na forma do parágrafo anterior.~~

~~§ 7º Nos feriados forenses, aí incluídos os dias da semana santa, bem como no recesso forense, período compreendido do dia 23 de Junho a 1º de Julho, e do dia 20 a 31 de dezembro, na Capital, atuarão 02 (dois) juizes plantonistas, na forma disposta no § 5º e no Interior, atuará 01 (um) juiz, na forma disposta no § 6º.~~

~~§ 8º Na Comarca da Capital, os Juízes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais ficarão, exclusivamente, nos plantões da Competência Criminal.~~

~~§ 9º Deverá ser afixada na porta principal de acesso aos fóruns, relação completa contendo endereço e telefone do escrivão e/ou chefe de secretaria, com o fito de ser mantido contato em caso de necessidade de adoção de medidas que versem sobre as matérias de plantão.~~

~~Art. 2º Os Juízes Plantonistas serão designados pelo Corregedor Geral da Justiça, mediante escala trimestral, publicada no Diário Oficial do Estado.~~

~~§ 1º É obrigatória a presença do juiz plantonista durante o horário estipulado nos, §§ 5º e 6º do art. 1º.~~

~~§ 2º O Juiz Plantonista será auxiliado por 02 (dois) servidores que estejam lotados em sua respectiva Unidade Judiciária, sendo 01 (um) escrivão/chefe de secretaria, ou na sua impossibilidade por 01 (um) analista judiciário e 01 (um) oficial de justiça.~~

~~§ 3º Os Servidores Plantonistas, somente por motivo justificável, poderão ausentarse do Cartório durante o horário do Plantão Judiciário, devendo mesmo assim comunicar previamente ao Juiz Plantonista, que deverá comunicar o fato à Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~Art. 3º O Plantão Judiciário destina-se exclusivamente a conhecer, examinar e decidir acerca dos tópicos abaixo elencados:~~

~~§ 1º Na esfera Cível:~~

~~a) medidas contempladas nos arts. 173 e 174 da lei adjetiva civil pátria;~~

~~b) pleitos de concessão de liminares em medidas cautelares, nominadas ou inominadas, bem como de natureza preparatória ou incidental;~~

~~c) pleitos de concessão de liminar em sede de Mandado de Segurança;~~

~~d) pleitos de tutela antecipada, na forma disposta na art. 273 do pergaminho processual civil;~~

~~e) providências em geral no âmbito da jurisdição de família que demandem urgência;~~

~~f) pedidos de concessão de liberdade ou de decretação de prisão civil.~~

~~§ 2º Na esfera Criminal:~~

~~a) pedido de Habeas Corpus, em que figurar como autoridade coatora autoridade policial;~~

~~b) Matérias relacionadas a prisões provisórias (flagrante, temporária e preventiva), aí incluindo-se pedido de liberdade provisória e pedido de revogação da custódia cautelar, bem como arbitramento de fiança, em caso de omissão pela autoridade policial;~~

~~c) Providências reputadas urgentes e necessárias, relacionadas à área das execuções penais;~~

~~d) Apreensão e liberação de crianças e adolescentes e outras ocorrências disciplinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, de comprovada urgência;~~

~~e) Requerimento para realização de exame de corpo de delito, em caso de abuso de autoridade;~~

~~f) Pleitos de autoridade policial para proceder busca domiciliar, apreensão, reconhecimento, além de quebra de sigilo, em suas modalidades.~~

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~§ 4º Na Comarca da Capital, findo o Plantão Judiciário, o Juiz Plantonista ficará na obrigatoriedade de remeter ao Corregedor Geral da Justiça, sob as penas constantes do parágrafo anterior, Relatório circunstanciado acompanhado com cópias de todos os despachos, decisões interlocutórias e sentenças porventura proferidas, nos seguintes prazos:~~

~~I — Referente ao Plantão dos Sábados, Domingos, Feriados (excluído a da Semana Santa) e pontos facultativos, no prazo de 24 (vinte e quatro) após o seu término;~~

~~II — Referente ao período de fériado dos dias da Semana Santa e aos feriados forenses compreendidos entre os dias 23 junho a 1º de julho e 20 a 31 de dezembro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o seu término.~~

~~Art. 4º Todos os pleitos submetidos à apreciação do Plantão Judiciário, serão registrados em livros e pastas próprias, em conformidade com especificações técnicas desta Corregedoria Geral da Justiça.~~

~~Art. 5º As regras contidas no presente Provimento não se aplicam às matérias que guardem relação com a competência da 17ª Vara Criminal, dada a sua especificidade.~~

~~Art. 6º Os casos omissos, em sede de matéria administrativa, serão resolvidos pelo Juiz Plantonista, ressalvado, a requerimento, o reexame pelo Corregedor Geral da Justiça.~~

~~Art. 7º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente os Projetos n.ºs 001/2003, 001/2004 e 001/2006.~~

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
Corregedora Geral da Justiça

Publicado no dia 31/05/2007